

PROGRAMA CIDADADE CIDADÃ

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A sequência numérica das respostas abaixo corresponde à respectiva numeração das questões constantes do ANEXO II

1. Objetivos gerais:

- instituir processos comunicativos para promoção e defesa coletiva dos direitos humanos;
- constituir uma rede municipal para efetivação da cidadania, composta por organismos estatais e não-governamentais, através da descentralização do serviço de atendimento jurídico-social, com base na criação de Núcleos Regionais de Direitos Humanos.

Objetivos específicos:

- identificar e qualificar situações de violação de direitos humanos;
- compreender tais situações como problemáticas jurídicas e sociais;
- estabelecer procedimentos (metodologias específicas) de mediação e, se possível, de composição das situações identificadas, evitando que tensões sociais resultem em violência urbana;
- promover a prevenção de prováveis lesões e, quando necessário, a efetiva restauração dos direitos lesados, respectivamente através de atividades pedagógicas de formação em direitos humanos (cursos, oficinas de teatro e artes plásticas, projetos de geração de renda etc.) e de ações judiciais e administrativas de feição reparatória;
- fornecer os recursos necessários à implementação dos Núcleos Regionais de Direitos Humanos;
- desenvolver linhas de pesquisa em direitos humanos.

2. O *Programa Cidade Cidadã* desenvolve-se sob duas perspectivas necessariamente complementares:

2.1. Serviço Jurídico-Social: composto por profissionais de Direito, Sociologia, Psicologia e Serviço Social responsáveis pela conformação interdisciplinar desta perspectiva, visa oferecer atendimento individualizado ao cidadão que reclama a garantia de direitos que lhe são fundamentais. O Serviço funciona amparado pelos seguintes procedimentos metodológicos: a) **atendimento dialógico:** escuta e registro da situação reclamada – delimitação e abordagem do problema –

sistematização das informações levantadas — compreensão intersubjetiva do problema — orientação/encaminhamento imediato; **b) constituição colegiada de “casos”**: discussão com equipe interdisciplinar — caracterização do “caso” — definição/encaminhamento mediato de ações administrativas e judiciais, preventivas e reparatórias, ressaltando aspectos pedagógicos das ações (e não meramente punitivos); **c) promoção e defesa participativa de direitos**: mobilização e organização dos recursos necessários — planejamento da ação mais adequada — execução; e, **d) avaliação do trabalho**: análise do processo e dos resultados obtidos.

2.2. Frentes Temáticas de Ação: constituem esta perspectiva a *Frente Vilas e Favelas*, a *Frente População de Rua*, a *Frente Saúde Mental*, a *Frente Cidadania da Mulher* e a *Frente Violência Urbana e Segurança Pública*. Tais “frentes” funcionam redimensionando o tratamento de demandas (problemas tematizados) de determinados movimentos reivindicatórios urbanos para que possam atuar pela configuração de um “poder local” tão legítimo quanto emancipador de toda e qualquer pessoa humana. As cinco “frentes” citadas operam basicamente pelos procedimentos metodológicos correspondentes às letras “c” e “d”, dispostas acima.

Convém ressaltar que mesmo oferecendo atendimento individualizado às demandas, o *Programa Cidade Cidadã* tem por finalidade precípuia promover a tutela (ou a garantia) coletiva e participativa de todo problema abordado.

3. O Programa Cidade Cidadã está circunscrito pelo denominado *Projeto Democrático-Popular* que, ao longo desta década, vem caracterizando as gestões administrativas de Governo: compostos pelo Partido dos Trabalhadores e pelo Partido Socialista Brasileiro. Como outras ações igualmente relevantes, o *Programa Cidade Cidadã* vincula-se àquele *Projeto* pois ambos têm como escopo efetivação dos direitos fundamentais por meio do exercício pleno da cidadania em amplos processos de participação e deliberação política, pelos quais opera-se a emancipação do homem.

4. Os cidadãos diretamente beneficiados pelo *Programa Cidade Cidadã* correspondem ao a) número de pessoas atendidas pelo *Serviço Jurídico Social* atualmente estimado em 700 pessoas (das quais apenas 550 possuem cadastro junto ao *Programa*); e ao b) número de pessoas compreendidas pelas *Frentes*, que inclui participantes de movimentos populares, participantes de cursos de formação em direitos humanos, integrantes de associações civis, ouvintes do “Programa Morro Legal” da rádio comunitária do Aglomerado Santa Lúcia, catadores de papel leitores do “Jornal Catando Notícias” da ASMARE, integrantes do “Curso de Direitos Humanos” da Polícia Militar de Minas Gerais, usuários dos “Centros de Referência de Saúde Mental” do Município de Belo Horizonte, enfim, pode-se afirmar que — conforme apontam dados da pesquisa realizada sobre a violência na cidade de Belo Horizonte pelo Instituto Lumen da PUC/MG — o *Programa Cidade Cidadã* atinge a, pelo menos, 35% da população do município de Belo Horizonte.

5. O Município de Belo Horizonte exclusivamente emprega recursos financeiros no **Programa Cidade Cidadã**. Tais recursos totalizam **R\$ 105.705,00** (cento e cinco mil e setecentos e cinco reais) por ano, distribuídos da seguinte forma: a) R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) destinados ao convênio firmado com a **Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais** para desenvolvimento de pesquisa e extensão junto ao Programa; b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados ao convênio firmado com a **Fundação Movimento Direito e Cidadania** para instrumentalização do atendimento jurídico; e, c) R\$ 31.305,00 (trinta e um mil trezentos e cinco reais) destinados ao convênio firmado com a **Ação Social Arqui dioecesa** para instrumentalização do serviço social. O **Programa Cidade Cidadã** consome em torno de **2,8% dos recursos** da Secretaria de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte, pois a **Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania** vincula-se a esta secretaria.

6. Em torno de **30** pessoas.

7. Para a realização do **Programa Cidade Cidadã** estabeleceu-se três convênios e inúmeras parcerias dentre as quais destacam-se:

- a) **Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**
- b) **Fundação Movimento Direito e Cidadania**
- c) **Ação Social Arqui dioecesa**
- d) **Secretaria Adjunta de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais**
- e) **Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos**
- f) **Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais**
- g) **Movimento Nacional de Direitos Humanos – Regional Leste**
- h) **Fórum Mineiro de Saúde Mental**
- i) **Associação dos Catadores de Papel de Belo Horizonte**
- j) **Comissão de Direitos Humanos do Aglomerado de Favelas Santa Lúcia**
- k) **Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte**

As três primeiras entidades citadas atuam no **Programa Cidade Cidadã** com fundamento em acordo firmado, o qual estabelece as seguintes atribuições comuns: a) **colaborar na constituição de uma rede municipal de defesa e promoção sócio-econômica da cidadania, composta por entidades não-governamentais e órgãos municipais, com base na criação de Núcleos Regionais de Direitos Humanos em cada Administração Regional;** b) contribuir para a implementação regional e, por consequência, para a consolidação do Serviço Jurídico-Social da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, desenvolvendo as atividades previstas nos planos de trabalho; e, c) fornecer os recursos necessários à implementação do Serviço Jurídico-Social nas Administrações Regionais, formando os Núcleos de Direitos Humanos, conforme detalhamento disposto nos planos de trabalho.

Principalmente as entidades conveniadas com a **Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania** interagem no planejamento, na execução e na avaliação das atividades realizadas. As demais, atuam colaborando no atendimento conjunto a determinadas demandas. Contudo a articulação entre todas estas entidades inscreve-se no âmbito do **Fórum Permanente de Luta pelos Direitos Humanos**.

8. O processo de constituição do referido *Programa* se, por um lado, revelou a capacidade normativa (expressa principalmente na formulação de políticas públicas para realização de direitos) de alguns setores organizados da população de Belo Horizonte, por outro, deixou patente a insuficiência dos modelos instituídos de resolução de conflitos. Na verdade, os participantes do processo de elaboração do *Programa Cidade Cidadã*, ao reclamarem uma maior aproximação, uma maior identificação entre o Direito e suas realidades, reclamavam um novo modelo de aplicação da justiça.

Assim sendo, diante das reivindicações por uma Justiça calcada na possibilidade de participação das pessoas, isto é, das reivindicações pela efetividade da Constituição Federal (haja vista ser a participação um de seus princípios basilares), a CDHC viu-se compelida a estruturar um Serviço Jurídico-Social com a finalidade de promover a composição extrajudicial de conflitos sociais. Serviço semelhante ao realizado pelo PROCON do Município, muito embora a inexistência de um “Código de Direitos Humanos” (a exemplo do Código de Defesa do Consumidor,) nos leve a desenvolver ações relativas a garantia de direitos dos mais variados ramos, especialmente junto à parcelas da população da cidade historicamente marcadas por conflito sociais; isto é, atuamos nas mais variadas zonas de tensão social com a finalidade de abordar os problemas antes mesmo de sua eclosão em conflito (daí a existência das **Frentes Temáticas de Ação**, como População de Rua e Vilas e Favelas).

Deste modo, na *Coordenadoria* vem pautando suas ações pela **mediação e conciliação das situações problemáticas**. Evitando que conflitos sociais resultem em violência urbana ou outras consequências do gênero. Quando precisamos um problema não buscamos simplesmente “enguardá-lo” a uma regra posta num código; tencionamos sempre ao diálogo, à interpretação coletiva dos fatos para que seja possível a construção de uma decisão mais adequada a todos os envolvidos.

Portanto, cumpre ressaltar que o *Programa Cidade Cidadã* desta Coordenadoria vem sendo caracterizado pela sua atuação como um espaço de interlocução social, no qual interesses/posturas imediatamente divergentes são postos em evidência para que órgãos e agentes públicos estratiais (sobretudo municipais), empresas e particulares, cidadãos e entidades não-governamentais tenham a possibilidade da comunicação e, conseqüentemente, da resolução dos problemas.

Todo este processo descrito encontra-se amparado na metodologia da *pesquisa-ação*, sobre a qual edificamos os mais variados mecanismos de participação popular, como por exemplo: o teatro de rua como forma de comunicação do Direito, oficinas de arte como forma de expressão da subjetividade, cursos de instrumentalização técnico-jurídica, etc.

9. A *Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC) da Prefeitura de Belo Horizonte* existe para, com a população da cidade, promover a efetividade dos direitos humanos, propiciando condições de pleno exercício dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados. Para tanto, a atuação deste órgão está calcada na concepção de que os direitos sociais, econômicos e culturais são pressupostos, por excelência, da garantia dos direitos individuais e políticos; ou seja, tem por finalidade precípua promover —garantindo— o exercício da cidadania e, por conseqüência, a construção dum a democracia participativa e incluyente.

Assim sendo, a concepção do *Programa Cidade Cidadã* resulta do processo de escuta e interlocução com setores da população historicamente marcados pela exclusão

e, ao mesmo tempo, pela reivindicação de direitos: em especial, os moradores de rua, os portadores de sofrimento mental, os moradores de vilas e favelas, as mulheres discriminadas e as vítimas de violência policial.

10. As etapas-chave de implementação podem ser descritas da seguinte forma:

- a) discussão com as entidades integrantes do *Forum Permanente de Luta pelos Direitos Humanos* para delimitação da política municipal de direitos humanos;
- b) articulação com movimentos sociais reivindicatório para elaboração do *Programa Cidade Cidadã*;
- c) reestruturação da *Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania* da Prefeitura de Belo Horizonte para compreensão da proposta definida no Programa;
- d) realização de convênios para redimensionamento das ações da Coordenadoria;
- e) 1º seminário municipal de direitos humanos para avaliação do Programa.

11. O obstáculo primordial pode ser assim descrito: o *Programa Cidade Cidadã* funda-se sobre a concepção segundo a qual “os direitos sociais, econômicos e culturais são pressupostos, por excelência, da garantia dos direitos individuais e políticos”, isto é, para se promover a efetividade da dignidade humana faz-se necessário trabalhar pela garantia de direitos fundamentais como a saúde, à educação, à liberdade de expressão, dentre outros.

Tal concepção “calibrada” dos direitos humanos exige a aplicação de uma grande quantidade de recursos, principalmente, humanos e financeiros para que o *Programa* possa ser realizado. Todavia a Coordenadoria não dispõe (verificar questões 5 e 6) do montante de recursos necessários a efetividade dos fins propostos.

12. A metodologia da *pesquisa-ação* prevê a realização de ações comunicativas (como seminários, audiências públicas, entre outras) para aferição da *efetividade* do *Programa*. Para avaliar o *Programa Cidade Cidadã* em termos de *eficiência* e *eficácia* a *Coordenadoria* está realizando (neste momento) novo processo de avaliação com fundamento na metodologia do *Planejamento Estratégico Situacional*.

13. Como decorrência do obstáculo descrito acima, a *Programa Cidade Cidadã* teve de ser recepcionado tanto por outros órgãos da Administração Pública Municipal como por algumas entidades não-governamentais de características marcadamente populares. Isto é, com o *Programa Cidade Cidadã* o trabalho de efetivação dos direitos humanos e de promoção da cidadania deixa de ser atribuição exclusiva da Coordenadoria de Direitos Humanos passando a redimensionar parte da burocracia estatal e a atuação das entidades comunitárias, noutros termos passa da concepção à realidade cotidiana da população.

14. Dois são os principais pontos inovadores: tanto a **participação** das pessoas envolvidas como o **enfoque crítico-pedagógico** empregado pela equipe da CDHC na resolução dos problemas. Pois é fundamental para caracterização deste *Programa* que

desde a mais corriqueira das atividades forenses até mesmo o fenômeno normativo possa ser compreendido pelas pessoas envolvidas, ou seja, a feição educacional ou pedagógica (revelada principalmente pelo diálogo que se instaura entre os participantes do processo de resolução do problema) faz-se crucial para que este trabalho inaugurado pela CDHC não se constitua em mais um serviço de assistência judiciária gratuita ou simples assessoramento jurídico.

15. Constitui-se esteio do Programa Cidade Cidadã a indissociabilidade dos direitos. Ou seja, a garantia da dignidade da pessoa humana pressupõe condições sócio-econômicas adequadas para seu exercício.

O trabalho realizado pela *Frente População de Rua* é exemplar: garante-se o exercício de direitos políticos fundamentais auxiliando moradores de rua na obtenção de documentos ao mesmo tempo que se promove projetos de geração organizada de renda como forma de propiciar-lhes a supressão de carências básicas junto à sociedade de consumo.

16. O *Programa Cidade Cidadã* tem colaborado para organização solidária da população de Belo Horizonte em torno da defesa de seus direitos fundamentais. Tal colaboração significa propiciar canais ou espaços pelos quais estes direitos podem ser exercidos; ou melhor, pelos quais a cidadania possa ser revelada.

18. Não ter conseguido estabelecer a co-gestão (entre administração pública municipal e as entidades civis comunitárias) dos Núcleos Regionais de Direitos Humanos como forma de garantir-lhes a existência.